

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ – SIGEP

(Alterações e Consolidação Estatutárias aprovadas em
Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de 2.010))

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art.1º. – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SIGEP, CNPJ sob n.76.678.242/0001-09, CÓDIGO DA ENTIDADE n.001.154.88287-7, com sede e foro jurídico na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, 1050, Centro Cívico, CEP 80030-240, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção legal da categoria econômica das indústrias gráficas sediadas em sua base territorial, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, sem finalidade lucrativa e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – Este Estatuto regulamenta a funcionalidade do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná-SIGEP, estritamente na sua base territorial, que compreende os seguintes municípios paranaenses: Abatia, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraíso, Alvorada do Sul, Andirá, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Balsa Nova, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiuva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Carambel, Caropolis, Castro, Centenário do Sul, Cerro Azul, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procópio, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzmaltina, Curiúva, Curitiba, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Florestópolis, Foz do Jordão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioxim, Grandes Rios, Guamiranga, Guapirama, Guaraci, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibaiti, Ibiporã, Iguaraçu, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Iracema do Oeste, Irati, Itaguajé, Itambaracá, Itaperocú, Ivaí, Ivaporã, Ivatuba, Jaboti, Jacarézinho, Jaguapitã, Jaguaraiava, Jandaia do Sul, Japirá, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Lapa, Leopópolis, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mercedes, Miraselva, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Ortigueira, Palmeiras, Paranaguá, Paula Freitas, Paulo Frontim, Perobal, Pien, Pinhais, Pinhalão, Pirai do Sul, Piraquara, Pitangueiras, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatú, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quitandinha, Rancho Alegre do Oeste, Rebouças, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Fé, Santa Inês, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarama, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, União da Vitória, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz.

Art.2º. – São prerrogativas do sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica ou interesses individuais de seus associados, relativos à atividade exercida;
- b) atuar na esfera judicial como Substituto Processual, com ampla e irrestrita capacidade para a defesa de qualquer espécie de interesses das indústrias integrantes desta categoria econômica (representadas) em todas as fases processuais. Essa prerrogativa, todavia, poderá ser limitada por decisão da Assembléia Geral Extraordinária para atuação processual somente na defesa dos interesses das associadas/filiadas ao Sindicato;
- c) participar das negociações coletivas de trabalho, celebrar instrumentos coletivos de trabalho, visando sempre a conciliação em qualquer litígio concernente à atividade econômica que representa;
- d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e) prestar serviços de assessoria ou consultorias técnicas em assuntos jurídico-econômicos mediante contratação ou convênios com profissionais ou com empresas devidamente habilitados;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3900 - Curitiba - PR

- f) impor quaisquer espécies de Contribuições a todos os integrantes desta categoria econômica, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral Extraordinária. Excepcionalmente, deverão ser convocadas para essa Assembléia todas as indústrias representadas, as quais terão direito de voto sobre este assunto, desde que estejam em dia com as Contribuições aprovadas pela Assembléia;
- g) instituir a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º., inciso IV da Constituição Federal, a qual deverá ser paga por todos os integrantes desta categoria econômica e servirá de custeio para o Sistema Confederativo, devendo, portanto, ser rateada entre este Sindicato, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná e a Confederação Nacional da Indústria conforme os percentuais aprovados em Assembléia Geral. Excepcionalmente, deverão ser convocadas para essa Assembléia todas as indústrias representadas, as quais terão direito de voto sobre o assunto, desde que estejam em dia com as Contribuições aprovadas pela Assembléia;
- (h) instituir quaisquer espécie de taxas, mensalidades ou anuidades a serem pagas pelas associadas filiadas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária;
- i) organizar eventos culturais, voltados ao desenvolvimento da categoria econômica;
- (j) organizar cursos e palestras para o desenvolvimento da categoria profissional;
- (k) prestar serviços e firmar convênios para benefícios dos associados/filiados.

Art.3º. – São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) participar ativamente de todas as entidades ou instituições que possam resultar em benefícios para a categoria;
- c) promover a ampliação de seu quadro social, com campanhas constantes de associação/filiação ao Sindicato;
- d) lutar pelo desenvolvimento e valorização do setor econômico das indústrias gráficas na base territorial representada pelo Sindicato;
- e) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- f) pagar pontualmente as contribuições, taxas, mensalidades ou anuidades, desde que instituídas pela Entidade a que estiver filiado;
- (g) repassar no prazo aprovado os valores equivalentes ao percentual da Contribuição Confederativa que tenham sido designados para a Federação e Confederação a que estiver vinculado, quando o repasse não for automaticamente realizado pelo Banco respectivo.

Art.4º. – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis, dos princípios de moral e deveres cívicos;
- b) abstenção de participação em qualquer programa, bem como de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- c) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidária;
- f) não permitir a utilização, de forma gratuita ou remunerada, da sede para entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO

Art.5º. – A toda empresa que participe da atividade econômica das indústrias gráficas, desde que esteja localizada em um dos municípios que compõem a base territorial deste Sindicato e satisfaça as exigências deste Estatuto, bem como da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida como associada/filiada ao Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro – Toda empresa que desejar associar-se ao Sindicato deverá preencher a “Proposta de Associado”, documento hábil para a solicitação e registro dos Associados/Filiados.

Parágrafo segundo – Esse documento deverá ser numerado e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações sobre a indústria associada/filiada; I – razão social; II – data de sua constituição; III – número do CNPJ; IV – endereço completo; V – qualificação dos diretores, sócios ou acionistas com a expressa menção do cargo que exerce na administração, bem como a data de suas admissões no quadro social; VI – a indicação expressa de qual dos sócios representará a indústria perante o Sindicato; VII – a assinatura do representante legal.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

Parágrafo terceiro – O representante legal da indústria deverá fornecer no ato do preenchimento desse documento:

I – cópia do contrato social em vigor, com suas últimas alterações, se não consolidado; sendo Sociedade Anônima, cópia do estatuto social e da ata da Assembléia Geral de eleição dos dirigentes;

II – comprovante eletrônico do CNPJ;
III – cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF).

Parágrafo quarto – Para ser admitida como associada a empresa deverá estar em dia com as Contribuições Sindicais legais.

Parágrafo quinto – A proposta de associação será analisada na primeira reunião da Diretoria a ser realizada e somente será acatada se contar com o voto da maioria simples de seus membros efetivos.

I – A data da realização da reunião da Diretoria que acatou a associação da empresa deverá ser citada na “Proposta de Associado”.

II – Em caso de negativa do pedido de associação ficará resguardado o direito da indústria solicitante recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação dessa decisão, por escrito.

Artigo 6º. – Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS/FILIADAS.

Art.7º. – São direitos das Associadas/Filiadas:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais do Sindicato;
- b) requerer, com número igual ou superior a 20% (vinte por cento) das sindicalizadas, a convocação de Assembléia Geral, justificando detalhadamente os motivos dessa convocação;
- c) requerer medidas para a solução dos interesses da categoria que participa;
- d) propor medidas de interesse da categoria e do Sindicato;
- e) utilizar os serviços que sejam oferecidos pelo Sindicato;
- f) pedir seu desligamento, mediante protocolo na secretaria da entidade, sem prejuízo da obrigação de adimplir com suas obrigações junto à tesouraria do Sindicato e outras eventuais pendências existentes até a data desse pedido, inclusive a mensalidade do mês em curso. O pedido de desligamento só será acatado caso a associada não esteja cumprindo pena de suspensão e nem indicada em processo para apuração de infração a este Estatuto, consoante estabelecido no Capítulo IV deste instrumento.

Art.8º. - São deveres das Associadas/Filiadas:

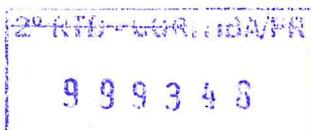
- a) indicar seu representante legal efetivo junto ao Sindicato, bem como manter seu cadastro atualizado;
- b) observar as leis, os princípios de moral e os deveres cívicos;
- c) pagar pontualmente a Contribuição Sindical decorrente de lei, as taxas, mensalidades, a Contribuição Confederativa, a anuidade e/ou quaisquer outras espécies de cobranças, sob qualquer denominação, desde que aprovadas pela Assembléia Geral;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica;
- e) não tomar deliberações que interessem à categoria econômica sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- g) cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos sindicais que venham a ser criados.

Art.9º. – São condições para a Associada/Filiada exercer o direito de voto, tanto em eleições quanto em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:

- a) ser associada há mais de 06 (seis) meses;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- d) achar-se quites com a Tesouraria.

Parágrafo único – Cada associada terá direito a apenas um voto.

Art.10 – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associada/filiada recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral, contados da notificação dessa decisão.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-1405 Curitiba - PR

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art.11 – As Associadas/Filiadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único – Os serviços do Sindicato não serão prestados à Associada/Filiada incurso nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, independente da aplicação das cominações previstas.

Art.12 – Serão, pela Diretoria, apenas advertidos por escrito as Associadas/Filiadas que descumprirem os deveres preconizados no presente Estatuto e nas leis, caso seus atos se caracterizem como faltas primárias ou, em razão de sua natureza, não sejam consideradas graves o suficiente para justificar uma penalidade maior como a suspensão ou a exclusão do quadro social.

Art.13 – Serão suspensas as Associadas/Filiadas:

- a) que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa expressa, ou 5 (cinco) alternadas;
- b) que desacatarem ou não respeitarem as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- c) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 4 (quatro) meses o pagamento de suas mensalidades ou qualquer outra taxa ou contribuição fixada em Assembléia Geral;
- d) que forem reincidentes na penalidade de advertência.

Parágrafo primeiro – A suspensão não poderá ter prazo inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre fixada por prazo certo, conforme decisão da maioria absoluta dos membros efetivos da Diretoria.

Parágrafo segundo – O membro de qualquer órgão da administração que for suspenso ficará impedido de praticar atos de administração do Sindicato durante o período da suspensão, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art.14 – Serão excluídas do quadro social as Associadas/Filiadas:

- a) que não comparecerem a 6 (seis) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa expressa, ou a 8 (oito) intercaladas;
- b) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, bem como qualquer outro motivo que, definido pela Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre este assunto, constituir-se em elemento nocivo à entidade;
- c) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 8 (oito) meses o pagamento de suas mensalidades ou qualquer outra taxa ou contribuição fixada em Assembléia Geral;
- d) que cessarem as suas atividades na categoria econômica;
- e) que forem reincidentes nas penalidades de suspensão pelo mesmo motivo.

Parágrafo primeiro – A exclusão da Associada/Filiada, nos casos previstos neste Estatuto, nos quais se configure o motivo relevante, será realizada pela maioria absoluta dos membros efetivos da Diretoria, de forma fundamentada.

Parágrafo segundo – Nas demais situações, não reguladas expressamente no presente Estatuto, será necessária a convocação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim.

Art.15 – Toda aplicação de penalidade pela Diretoria ou pela Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência da Associada/Filiada.

Parágrafo primeiro – A Associada/Filiada poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da data da audiência, mediante protocolo na Secretaria do Sindicato, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Após a realização da audiência, caso a Diretoria mantenha a decisão de aplicar a penalidade por exclusão, desta cominação caberá recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da decisão da Diretoria.

Parágrafo terceiro – A Assembléia Geral referida no parágrafo segundo supra deverá ser convocada pelo Presidente e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso interposto pela Associada/Filiada, sob pena de ser impossibilitado à Diretoria a aplicação da penalidade em questão.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art.16 – As Associadas/Filiadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único – No caso de atraso de pagamento, além de se submeterem à aprovação da Assembléia Geral, as Associadas/Filiadas deverão liquidar integralmente seus débitos, salvo se isentados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art.17 – São órgãos da administração do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.18 – A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de administração do Sindicato, sendo soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo primeiro – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou por outro meio idôneo e apto para realizar de forma comprovada a convocação das Associadas/Filiadas com a devida publicidade desse ato, bem como deverá ser afixado na sede social da entidade e nas Delegacias Regionais, quando estas existirem.

Parágrafo segundo – Instala-se a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das Associadas/Filiadas em condições de voto, ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvados os casos expressamente consignados neste Estatuto.

Parágrafo terceiro – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada Associada/Filiada.

Parágrafo quarto – Terão o direito de votar apenas os representantes legais indicados no ato de associação, sendo permitido o voto por procuração com poderes específicos e com firma reconhecida.

Parágrafo quinto – Os Ex-Presidentes deste Sindicato possuem o direito de participar das Assembléias com prerrogativa de voz e voto.

Parágrafo sexto – Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente profere voto pessoal de qualidade. Nas votações secretas, no entanto, o empate importará em rejeição.

Art.19 – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I – quando solicitadas pelo Presidente, pela maioria dos membros efetivos da Diretoria ou pela maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

II - a requerimento das Associadas/Filiadas, em número não inferior a 20% (vinte por cento), as quais deverão especificar pormenorizadamente o motivo da convocação, observando-se que:

a) à convocação pelas Associadas/Filiadas não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá publicar o edital convocatório da Assembléia Geral em 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento das Associadas/Filiadas na sede da Secretaria deste Sindicato, devendo realizá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do referido edital;

b) deverão comparecer à respectiva Assembléia a maioria absoluta das Associadas/Filiadas que a requereram, sob pena de nulidade da mesma;

c) na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-á, expirado o prazo determinado no **caput** deste artigo, aquelas que a solicitaram, estando autorizadas a presidi-la e a deliberar sobre a ordem do dia para a qual tenha sido especificamente convocada.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art.20 – É prerrogativa da Assembléia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II – alterar o Estatuto;

III – fixar o valor, forma de pagamento e outros critérios pertinentes às taxas, mensalidades, anuidade e demais contribuições das Associadas/Filiadas;

IV – fixar o valor, forma de pagamento e outros critérios pertinentes às contribuições compulsórias das indústrias integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato;

V – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI – julgar os atos da Diretoria relativos a penalidades impostas às Associadas/Filiadas;

VII – deliberar sobre a dissolução do Sindicato;

VIII - deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido expressamente convocada.

Art.21 – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos expressamente constantes da ordem do dia previstos no edital convocatório.

Art.22 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por escrutínio secreto quando concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de Associada/Filiada para representação da respectiva categoria, prevista em lei;

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas às Associadas/Filiadas e aos membros eleitos;

e) pronunciamento sobre as relações de trabalho, sejam sobre greve, convenções coletivas de trabalho ou outros assuntos envolvendo negociações coletivas em sentido amplo.

Parágrafo único – Havendo interesse e consenso entre os votantes no momento da Assembléia Geral, desde que haja **quorum** específico em primeira ou em segunda convocação, poderão os assuntos acima mencionados ser decididos por aclamação, uma vez que as decisões da Assembléia Geral são soberanas, salvo no caso de eleição sindical com mais de uma chapa concorrentes.

Art.23 – Realizam-se obrigatoriamente Assembléias Gerais Ordinárias para deliberar somente dos seguintes assuntos:

a) até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para apreciação da matéria de que trata o artigo 25, alínea “e” (prestação de contas do exercício anterior), com parecer do Conselho Fiscal;

b) até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, para proceder a retificação orçamentária do ano em curso, caso seja necessário, conforme o disposto no artigo 25, alínea “f”;

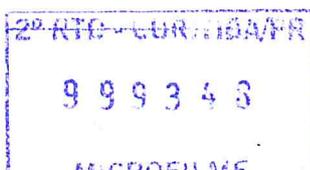
c) até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, para apreciação da matéria de que trata o artigo 25, alínea “g” (proposta orçamentária para o exercício seguinte);

d) ao término de cada mandato, para apreciação da matéria de que trata o artigo 25, alínea “h”, aprovando-as até 60 (sessenta) dias após o término da gestão;

e) a cada 3 (três) anos para proceder a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes perante a Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.24 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros Efetivos, todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, a saber: Presidente; 1º.Vice-Presidente; 2º.Vice-Presidente; 1º.Secretário; 2º.Secretário; 1º.Tesoureiro e 2º.Tesoureiro, com igual número de suplentes.



Parágrafo primeiro – No ato de inscrição e registro de chapa para concorrer às eleições desta entidade sindical, os candidatos deverão ser nominados com a especificação dos cargos a que pretendem concorrer.

Parágrafo segundo – A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo Presidente, pela maioria Efetiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo terceiro – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se desde que presente a maioria absoluta de seus membros Efetivos.

Parágrafo quarto – As decisões somente serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores Efetivos presentes, desde que o Presidente seja um deles.

Parágrafo quinto – Somente poderão participar da reunião da Diretoria os membros Efetivos e um funcionário do Sindicato designado pelo Presidente para acompanhar a reunião e redigir a ata. Poderão participar como convidados os membros Suplentes, Associadas/Filiadas do Sindicato e terceiros, desde que especialmente convocados para essa reunião, tendo direito apenas a voz.

Art.25 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio sindical e promover o bem geral das Associadas/Filiadas e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as deliberações das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) submeter as contas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária (Prestação de Contas), referente ao exercício anterior, a realizar-se até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) analisar se as dotações orçamentárias são insuficientes para o atendimento das despesas, ou não estejam incluídas nos orçamentos correntes, devendo ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais (Retificação Orçamentária) solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano;
- g) elaborar, por meio de contabilista legalmente habilitado, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Proposta de Orçamento (Previsão Orçamentária) para o exercício seguinte, contendo a discriminação das receitas e despesas, com prévio parecer do Conselho Fiscal, submetendo-a nesse prazo à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- h) fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, levando, para esse fim, contabilista legalmente habilitado, os balanços das receitas e despesas, livro diário, inventário de bens, os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, sendo que a escrituração da entidade poderá ocorrer por meio de sistema mecânico ou eletrônico;
- i) administrar o patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir;
- j) instituir e delimitar as áreas de abrangência das Delegacias Regionais e designar seus respectivos Diretores Regionais, caso entendam necessário, nos termos deste Estatuto;
- k) analisar a proposta de associação com o voto favorável da maioria simples dos membros Efetivos.

Art.26 – Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo delegar todos os poderes previstos nas alíneas deste artigo, mediante procuração aos membros da Diretoria ou a Executivo contratado e remunerado para este fim;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- c) assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;



- d) ordenar as despesas necessárias e assinar os cheques e as contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) admitir e demitir os funcionários conforme as necessidades do serviço e fixar suas remunerações;
- f) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e nele investido;
- g) cumprir o presente Estatuto;
- h) desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido conferidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- i) celebrar e assinar as Convenções Coletivas de Trabalho, bem como Acordos firmados com Sindicatos laborais.

Art.27 – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em sua ordem;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos, inclusive no que se refere à assinatura de cheques;
- c) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art.28 – Compete ao 1º.Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) preparar a correspondência do Sindicato;
- c) manter o arquivo sob sua guarda;
- d) redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- f) controlar ou fazer controlar o registro de associados, nos termos dos parágrafos do artigo 5º. do Estatuto Social;
- g) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo único – Compete ao 2º.Secretário auxiliar o 1º.Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

Art.29 – Compete ao 1º.Tesoureiro:

- a) substituir o 1º. Secretário na ausência do 2º.Secretário;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, a documentação e os valores do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente os cheques e os demais documentos que dependam da sua assinatura, efetuar os pagamentos e realizar recebimentos autorizados pelo Presidente;
- d) representar o Sindicato, em conjunto com o Presidente, perante estabelecimentos de crédito e bancários;
- e) supervisionar a escrituração financeira do Sindicato, apresentando trimestralmente balancetes e o balanço anual para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, os quais deverão refletir a efetiva situação do Sindicato, bem como toda a documentação referente à movimentação financeira, quando solicitado pelos respectivos órgãos sindicais;
- f) manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio destinado à produção de renda, quando houver;
- g) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- h) recolher o numerário do Sindicato em contas próprias junto a estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 327-1900 - Curitiba - PR

Parágrafo primeiro – Compete ao 2º.Tesoureiro auxiliar o 1º.Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

Parágrafo segundo – É vedado aos Tesoureiros conservar em seu poder importância superior a R\$3.000,00 (três mil reais).

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.30 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos juntamente com a Diretoria e Delegação Representativa, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal deverá elaborar parecer sobre a balanço do exercício anterior (Prestação de Contas), Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, bem como de suas alterações, sendo este documento condição prévia para a realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo segundo – No caso de impedimento, renúncia ou afastamento de membro do Conselho Fiscal, serão automaticamente substituídos pelos que lhes seguem na ordem de colocação de nomes Efetivos e do último membros Efetivo pelo respectivo primeiro Suplente, conforme conste na chapa eleita.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária, competindo-lhe: a) analisar as contas do Sindicato; b) opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes trimestrais e o balanço anual elaborados pelo Tesoureiro, bem como sobre os demais documentos de natureza contábil-financeira; c) comunicar ao Presidente, de imediato, qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar; d) elaborar parecer sobre a Prestação de Contas e a Previsão Orçamentária.

Parágrafo quarto – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver convocação pelo Presidente, pela maioria dos membros Efetivos da Diretorias ou do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se validamente desde que presentes pelo menos 2 (dois) membros Efetivos.

Parágrafo sexto – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros Efetivos.

Parágrafo sétimo – O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser acumulado com nenhum outro da Diretoria.

SEÇÃO IV DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art.31 – O Sindicato terá 2 (dois) Delegados-Representantes Efetivos e 2 (dois) Suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – O cargo de Delegado-Representante poderá ser acumulado com outro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Compete aos Delegados-Representantes: a) representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP; b) votar nas Assembléias Gerais realizadas pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP.

Parágrafo terceiro – No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do 1º. (primeiro) Delegado Efetivo, assumirá automaticamente a função o 2º. (segundo) Delegado Efetivo, e assim consecutivamente com relação aos 1º. (primeiro) e 2º. (segundo) Suplentes nominados na chapa eleita, sendo esta a ordem para o exercício do voto perante a Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP.

SEÇÃO V DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art.32 – O Sindicato, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria, poderá criar, dentro da respectiva base territorial, Delegacias, com área de abrangência pré-determinada, para melhor proteção e representação das suas associadas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 927 - Sala 504
Fone: (41) 3273-4915

Art.33 – Cada Delegacia Regional será composta de 1 (um) Diretor Regional Efetivo e 1 (um) Suplente, designados pela Diretoria, com prazo do mandato coincidente com o da Diretoria. Parágrafo único – O cargo de Diretor Regional somente poderá ser assumido por representante legal de indústria associada a este Sindicato.

Art.34 – Compete ao Diretor Regional: **a)** representar o Sindicato perante as empresas da região, contribuindo para ampliar as ações do Sindicato, desde que em consonância com as decisões da Diretoria; **b)** participar, quando possível, da realização de tarefas deliberadas pela Diretoria; **c)** participar das reuniões da Diretoria, quando convocado, bem como da Assembléia Geral; **d)** realizar outras atividades desde que compatíveis com as finalidades do Sindicato; **e)** promover encontros com os empresários representados por este Sindicato na região da respectiva Delegacia.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art.35 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos: **a)** malversação ou dilapidação do patrimônio social; **b)** grave violação deste Estatuto; **c)** abandono de cargo na forma prevista no Artigo 36 (trinta e seis); **d)** renúncia; **e)** aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; **f)** deixar de exercer atividade na categoria econômica; **g)** espírito de discórdia ou má conduta, a critério da Assembléia Geral; **h)** aceitação de emprego remunerado nos quadros do Sindicato ou em entidade sindical de grau superior.

Parágrafo primeiro – A perda do mandato será determinada pelo Presidente e deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso para a Assembléia Geral, nos mesmos moldes e prazos previstos no artigo 15, **caput** e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo segundo – A perda efetiva do mandato será declarada pela Assembléia Geral, exceto quando o titular do cargo comunicar ao Sindicato, por escrito e com firma reconhecida, sob protocolo na Secretaria do Sindicato, o seu interesse em renunciar ao cargo para o qual foi eleito.

Art.36 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a 3 (três) Assembléias Gerais sucessivas.

Art.37 – Havendo afastamento por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto de acordo com o que dispõem os artigos 27, 28, 29 e parágrafo segundo do artigo 3º. e parágrafo 3º.do artigo 31 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – O afastamento previsto no **caput** deste artigo não poderá exceder o prazo de 4 (quatro) meses, ocorrendo após este período a substituição nos termos previstos neste Estatuto, sendo necessária comunicação formal à Diretoria.

Parágrafo segundo – A convocação dos Suplentes compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo terceiro – Somente depois de esgotada a lista dos membros Efetivos é que poderão ser convocados os Suplentes, sempre seguindo a ordem de substituição prevista nos artigos 27 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo quarto – Estando esgotada a lista dos membros Suplentes eleitos, caberá à maioria da Diretoria a indicação e posse dos substitutos para recomposição da chapa eleita, caso entenda necessário.

Parágrafo quinto – As renúncias ou afastamentos serão comunicados por escrito, com firma reconhecida, endereçadas ao Presidente do Sindicato e protocoladas na sede do Sindicato.

Parágrafo sexto – Em se tratando de renúncia do Presidente, este deverá notificar imediatamente, por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para dar ciência do ocorrido. No caso do Presidente se omitir de comunicar seu suplente, bem como de convocar a Diretoria, esta deverá reunir-se, no primeiro dia útil depois de esgotado o prazo citado para dar posse ao substituto legal.

Parágrafo sétimo – O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa que houver perdido o mandato, por qualquer motivo, não poderá ser eleito para qualquer dos cargos da administração sindical ou de representação durante os 3 (três) mandatos seguintes, com exceção do previsto na alínea "f" do artigo 35 caso retorne ao exercício da atividade.



Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 32 - Sala 504
Fone: (41) 3275-4983

Art.38 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará e realizará uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a constituição de uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo primeiro – A Junta Governativa Provisória será composta de 3 (três) membros, a saber: Presidente, Secretário e Tesoureiro, e estará automaticamente empossada no dia em que ser realizar a Assembléia para sua eleição.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo nomeará 2 (dois) Delegados Representantes, sendo 1º.Efetivo e 2º.Efetivo, com mandato coincidente com o da Junta Governativa Provisória.

Parágrafo terceiro – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do **caput** deste artigo, promoverá as diligências necessárias à realização de novas eleições no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua constituição, para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, em conformidade com o Regulamento Eleitoral em vigor ou, na inexistência deste, segundo este Estatuto e a legislação aplicável.

Parágrafo quarto – Caso o Presidente e nenhum dos renunciantes, na ordem sucessória prevista neste Estatuto, não ordenar a publicação do edital de convocação da Assembléia Geral para constituição da Junta Governativa Provisória no prazo de 10 (dez) dias a contar da renúncia, bem como sua efetiva realização no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do referido edital, qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais poderá fazê-lo com a assistência da Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP.

Parágrafo quinto – Até a realização da Assembléia Geral que constituirá a Junta Governativa Provisória considera-se na sua plena vigência o mandato dos dirigentes resignatários, os quais continuarão responsáveis por quaisquer atos do Sindicato lesivos a terceiros.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art.39 – O processo das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes realizar-se-á segundo o Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, o qual faz parte integrante do presente Estatuto e não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 6 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Parágrafo único – Inexistindo Regulamento Eleitoral, as eleições deverão ser realizadas em conformidade com o presente Estatuto, com o calendário eleitoral encaminhado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP e com a legislação pertinente.

Art.40 – As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP, serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária que deverá ser convocada pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito, a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único – No caso de chapa única o processo eleitoral deverá observar o procedimento estabelecido no artigo 44 e seus parágrafos deste Estatuto.

Art.41 – Ressalvadas as hipóteses de recursos, a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do mandato anterior.

Art.42 – São condições para o exercício do direito de voto: I – encontrar-se no pleno uso e gozo de seus direitos e prerrogativas estatutários; II – ser filiada ao Sindicato há pelo menos 6 (seis) meses antes da data do pleito; III – estar quites com a tesouraria do Sindicato.

Art.43 – As eleições nas quais concorram mais de uma chapa processar-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.44 – Havendo somente uma chapa inscrita, esta poderá ser eleita por aclamação.

Parágrafo primeiro – A possibilidade de chapa única prevista no **caput** deverá estar expressa no Edital de Convocação das Eleições, no qual constará dia e hora para a instalação da Assembléia em primeira convocação, desde que presente a maioria dos associados em condições de voto; não atingido esse **quorum**, poderá a Assembléia ser instalada duas horas após, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3555 Curitiba - PR

Parágrafo segundo – Quando uma única chapa concorrer ao pleito dispensam-se, automaticamente, o voto secreto, a designação de mesa coletora e apuradora, e demais atos consequentemente desnecessários.

Parágrafo terceiro – Persistem, mesmo na hipótese de chapa única, as exigências legais ou regulamentares quanto à inelegibilidade, registro de chapa e demais atos pertinentes à eleição sindical.

Art.45 – Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias, providenciará nova convocação de eleição.

Art.46 – Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, as quais percorrerão itinerário pré-determinado pelo Presidente do Sindicato, sujeito a anuência expressa das chapas inscritas.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art.47 – Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) a Contribuição Sindical prevista na legislação pertinente, paga pelos integrantes da categoria econômica;
- b) a Contribuição Confederativa, cujos critérios e valores serão aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com tabela apresentada pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP, sendo os valores arrecadados rateados da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato, 15% (quinze por cento) para a Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional da Indústria;
- c) as demais Contribuições instituídas pela Assembléia Geral Extraordinária, as quais deverão ser pagas por todos os integrantes da categoria econômica;
- d) as mensalidades, taxas ou anuidades aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, as quais deverão ser pagas pelas associadas;
- e) as doações e legados;
- f) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- g) os aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- h) as multas e outras rendas;
- i) as receitas resultantes da prestação de serviços.

Parágrafo único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às indústrias representadas pelo Sindicato além das determinadas por lei, bem como das demais contribuições aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.

Art.48 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Previsão Orçamentária e outras excepcionais, desde que aprovadas pela Diretoria, efetuadas as devidas retificações no orçamento e aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 23 e suas alíneas deste Estatuto.

Art.49 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art.50 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada para tal fim, e após autorização da Assembléia Geral Extraordinária, a qual será instalada desde que presente a maioria absoluta das associadas com direito a voto.

Parágrafo primeiro – Caso não se verifique o **quorum** de instalação previsto no **caput**, a decisão sobre a matéria poderá ser tomada em nova Assembléia Geral Extraordinária com a presença de qualquer número de associadas com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da convocação anterior.

Parágrafo segundo – Nas hipóteses previstas no **caput** e no parágrafo primeiro deste artigo a decisão somente será válida se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondozo, 327 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo terceiro – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria do Sindicato, após a decisão da Assembléia Geral.

Art.51 – A dissolução do Sindicato somente ocorrerá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) das associadas, desde que pagas as dívidas legitimamente constituídas de sua responsabilidade.

Art.52 – No caso de dissolução, em virtude de se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem Político-Social, o seu patrimônio, após pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, seja numerário em caixa, em banco ou em poder de credores diversos, ou outros bens móveis e imóveis, será incorporado ao patrimônio da Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP, com a finalidade de serem aplicados em favor de outra entidade sindical filiada à mesma Federação ou das indústrias inorganizadas que sejam representadas por ela.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.53 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto Social e no ordenamento jurídico pátrio.

Art.54 – Não havendo disposição legal em sentido contrário, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de deliberação dos órgãos de administração decairá em 03 (três) anos.

Art.55 – As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade sindical.

Art.56 – O presente Estatuto Social só entrará em vigor quando devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo primeiro – A reforma deste Estatuto Social deverá ser realizada por Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo – Não será permitida qualquer alteração estatutária no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) depois da data do término de cada mandato.

Parágrafo terceiro – As regras estabelecidas sobre eleição serão aplicadas a partir da próxima eleição.

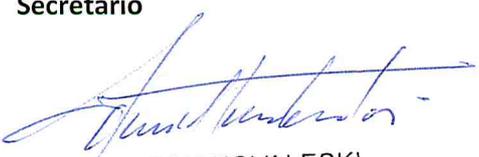
Art.57 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral pelo associado que sentir-se prejudicado.

Certificamos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 4 (quatro) de maio de 2010.


Sidney Paciornik
Presidente


Cesar Antonio Lise
Secretário


Abilio de Oliveira Santana
Secretário


AMILTON KOVALESKI
OAB-PR 3436
CRC-PR 3310



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504
Fone: (41) 3224-3887 - Curitiba - PR

